



## ATA N.º 3/2024

### REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2024

No dia sete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, que, nessa qualidade, abriu a reunião às dez horas e cinco minutos, Manuel Fernando Mesquita Correia, Justina Alexandra de Sousa Teixeira (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (MMMMF), Vereadores. -----

#### **1. EXPEDIENTE GERAL:**

1. (E. 737-c): Do presidente da direção do Sport Clube de Mesão Frio a pedir o reforço, na importância de € 6.000.00, do subsídio atribuído no corrente ano, por motivo do aumento das despesas com a formação e com a limpeza e manutenção das áreas entretanto acrescidas, de balneários, bancadas, bar, bilheteira e casas de banho.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

#### **PROPOSTA:**

“O Sport Clube de Mesão Frio, através das suas atividades, tem vindo a promover desporto amador nos vários escalões etários, permitindo a prática de exercício físico aos jovens do Concelho, enquanto promove a divulgação e promoção do Município.

Neste sentido, vem pedir um reforço financeiro tendo em conta as dificuldades pelas quais está a passar e para conseguir cumprir com as responsabilidades assumidas com os seus colaboradores, nomeadamente, treinadores, delegados e fisioterapeutas. Refere ainda, que, à data da assinatura do protocolo (24/09/2018), da Cedência de instalações do Campo de Jogos Municipal, apenas existia o relvado sintético e dois balneários, médios e um pequeno, a funcionar em contentores e que, a esta data, existem mais dois balneários grandes e dois pequenos, bancadas com capacidade para 600 pessoas, bar, bilheteira e 3 casas de banho, o que acresce as despesas com limpeza, manutenção e higienização dos espaços.

Reconhecemos a bondade da argumentação apresentada, particularmente no que respeita ao aumento das áreas entretanto disponibilizadas que, sem dúvida, implicarão um acréscimo de encargos com a sua manutenção e limpeza, bem como uma posterior ação de atualização do protocolo celebrado, no sentido de incluir as áreas e equipamentos entretanto cedidos.

Face ao exposto, considerando que o Clube não tem recursos financeiros suficientes

para acomodar a despesa com a limpeza e manutenção das novas instalações, proponho que a Câmara Municipal aprove, para o corrente ano, nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, um reforço do subsídio atribuído, na importância de 6.000,00€, a pagar em prestações mensais iguais e sucessivas, com início em fevereiro de 2024.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha. -----

## **2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:**

### **1. Utilização de viaturas**

1. (E. 791-c): Do Agrupamento de Escuteiros de Vila Marim a solicitar a cedência gratuita de duas viaturas de 9 lugares, nos dias 2 e 3 de março, próximo, para uma atividade no Parque Nacional da Serra da Estrela, sem encargos com os motoristas das viaturas que são simultaneamente trabalhadores da autarquia e beneficiários do transporte.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

### **PROPOSTA:**

“A proposta pedagógica “A Vida na Natureza” é um dos elementos mais marcantes identificadores do método escutista, em que a natureza constituiu um espaço privilegiado para o desenvolvimento das atividades escutistas.

Neste sentido, vem o Agrupamento 852 de Vila Marim solicitar a cedência de duas carrinhas de 9 lugares para os dias 2 e 3 de março corrente, para se deslocarem a uma atividade no Parque Nacional da Serra da Estrela.

O programa da atividade prevê saída no dia 2 de março, às 7h00 do Parque de Escutismo de Vila Marim e chegada pelas 20h00, do dia 3 de março, ao mesmo local.

O Agrupamento refere ainda que os trabalhadores do município Manuel Barros da Fonseca e Paulo César Barros Ribeiro, que também são membros do Agrupamento de Escuteiros, podem ficar responsáveis pelo transporte, não havendo qualquer custo adicional.

Assim e tendo em vista a atividade que se propõe a desenvolver o Agrupamento 852 de Vila Marim nos dias 2 e 3 de março de 2024, no Parque Nacional da Serra da Estrela, proponho à Câmara Municipal que, no uso das competências que lhe estão atribuídas, nos termos da alínea u) do n.º1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ceda duas carrinhas de 9 lugares para os dias e horas solicitados, com a condição de as mesmas serem conduzidas pelos dois membros do Agrupamento 852 de Vila Marim,



que também são funcionários da autarquia, de forma a não acrescer custos a esta cedência.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

2. (E. 920-c) Da Associação Bagos D’Ouro, a solicitar a cedência transporte para 11 crianças e um adulto, de Mesão Frio, para participação na terceira edição da atividade do Programa “Biblioteca com Asas”, a realizar no Espaço Miguel Torga, em Sabrosa, no próximo dia 14 de fevereiro, entre as 13h00 e as 17h30.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

“Vem a Associação Bagos D’Ouro, no âmbito do Protocolo celebrado com esta Autarquia em janeiro de 2023 solicitar, no seguimento da atividade constante do seu programa de Promoção de Leitura "Biblioteca com Asas", cuja primeira atividade decorreu na Biblioteca Municipal de Mesão Frio, no dia 25 de Novembro, passado, solicitar transporte para a terceira edição da atividade que se realizará no Espaço Miguel Torga, em Sabrosa, já no próximo dia 14 de fevereiro de 2024, para 11 crianças e 1 adulto, com saída de Mesão Frio às 13h00 (junto ao Campo de Jogos Municipal) e regresso às 17h30.

Entre outros, a Associação Bagos D’Ouro tem como objetivos potenciar a ocupação de tempos livres dos jovens que acompanham, criando memórias, aprendizagens e bons hábitos. Por sua vez, a Câmara Municipal, aquando da celebração do referido protocolo, assumiu a missão de apoiar a atividade da Associação Bagos D’Ouro, com o objetivo de dotar cada criança e jovem mesãofriense de ferramentas essenciais para a construção de um futuro de sucesso proporcionando, às mesmas, estes momentos de lazer, confraternização e aprendizagem.

Neste sentido, **proponho** à Câmara Municipal que, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, autorize a cedência, a título gratuito, de transporte no próximo dia 14 de fevereiro de 2024, para 11 crianças e 1 adulto, com saída de Mesão Frio (junto ao Campo de Jogos Municipal) em direção ao Espaço Miguel Torga, em Sabrosa, às 13h00, e regresso a Mesão Frio às 17h30.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

**3. FINANÇAS:**

**1. Balancete**

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 06 de fevereiro, que acusa o saldo de seiscentos e setenta e cinco mil e seiscentos e setenta e

um euros e seis cêntimos, (€ 675.671,06), valor este que integra a quantia de quatrocentos e vinte e cinco mil e novecentos e noventa e dois euros e vinte e dois cêntimos, (€ 425.992,22), de receitas cativas.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

## **2. 3.ª Alteração Orçamental Permutativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024:**

Sobre este assunto, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datado a 18.01.2024, foi prestada a seguinte **INFORMAÇÃO:**

### **“ 1. Do Enquadramento Legal**

Nos termos do n.º 2 do artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa, o regime das finanças locais, estabelecido por lei, visa a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias locais e a necessária correção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau.

A participação dos municípios nos impostos do Estado encontra-se definida no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto. A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, prosseguindo os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, consubstancia-se nas seguintes formas de participação (n.º 1 do artigo 25.º da referida lei):

- ✚ Uma subvenção geral, determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), cujo valor é igual a 19,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e coletivas (IRS e IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA);
- ✚ Uma subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios;
- ✚ Uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;
- ✚ Uma participação de 7,5% na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º-A.

Prevê ainda a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, a inclusão de uma nova parcela a ser distribuída pelos municípios, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º (excedente).

## **2. Do procedimento a adotar para 2024**

Em 2024, os montantes da participação dos municípios nos impostos do Estado encontram-se fixados pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2024, cfr n.º 1 do artigo 52.º e Mapa 12:

- ✚ Fundo de Equilíbrio Financeiro: € 2 138 632 189;
- ✚ Fundo Social Municipal: € 254 434 289;
- ✚ Participação de 5% no IRS: € 717 120 135;
- ✚ N.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013 - € 644 148 872;
- ✚ Participação de 7,5% na receita do IVA - € 106 268 938.
- ✚ A alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º da LOE/2024 define o montante a transferir relativamente à participação variável no IRS: € 563 039 902.

De acordo com o disposto no n.º 11 do artigo 52.º da LOE/2024, *“Excecionalmente, o montante distribuído para efeitos do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, assume em 50 % a natureza de transferência de capital.”*

## **3. Do processamento do duodécimo em 2024**

Os montantes aprovados pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024), para o corrente ano, a título de participação do Município nos impostos do Estado (PIE), Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), Fundo Social Municipal (FSM), participação no IRS, Excedente previsto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação e participação do IVA, são os inscritos no Mapa 12 anexo à LOE 2024.

Os valores dos respetivos duodécimos, que consubstanciam o valor da transferência mensal a processar estão disponíveis no Portal Autárquico, tal como comunicado no ofício n.º S-000032-2024 remetido pela DGAL aos municípios, no cumprimento do exposto no n.º 2 do artigo 52.º da LOE 2024.

O n.º 11 do artigo 52.º da LOE 2024 dispõe que “excecionalmente, o montante distribuído para efeitos do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, assume em 50% a natureza de transferência de capital”, pelo que a rubrica relativa ao Excedente, foi desagregada em conformidade, de modo a que os restantes 50% assumam a natureza de transferência de corrente.



A fim de se proceder ao registo daquela receita, foi criada em SISAL, no Classificador Económico a classificação económica orçamental da receita a vigorar a partir de 01/01/2024:

- 🏠 06 – Transferências Correntes;
- 🏠 06.03 – Administração Central;
- 🏠 06.03.01 – Estado;
- 🏠 06.03.01.08 – Artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013

Contudo aquando da elaboração das grandes opções do plano e orçamento para 2024 para o Município de Mesão Frio, tendo por base a proposta de lei do Orçamento de Estado para 2024 e no cumprimento das regras previsionais, procedeu-se à inscrição das importâncias relativas às transferências correntes e de capital, conforme ponto 3.3.1 do POCAL e demais disposições previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. No que concerne ao “Excedente” previsto no n.º 3 do artigo 35.º daquele diploma legal, a título excecional, a verba apurada foi inscrita 50% em transferências de capital e 50% em transferência corrente, esta última numa rubrica orçamental residual (06.03.01.99).

Com a entrada em vigor da LOE 2024 e a emanção de orientações proferidas pela DGAL quanto ao processamento do duodécimo, impõe, a esta data, a necessidade de se proceder à conformação das nossas GOPO com o disposto naquele diploma legal. Da análise efetuada às orientações da DGAL, verificamos que nada se nos é referido quanto ao instrumento/mecanismo contabilístico a adotar para fazer refletir no plano de contas municipais a receção daquela receita.

Das diversas notas explicativas disponíveis no “Portal Autárquico” conclui-se que qualquer adaptação do plano de contas da autarquia que resulte de um normativo legal aprovado, e que não implique um aumento global do orçamento, poderá ser efetuado através de uma alteração orçamental para inscrição desta nova classificação económica da receita, desde que reduzindo outra previsão de receita. Ora no momento temporal em que nos encontramos com a aplicação do sistema contabilístico SNC-AP o conceito de “alteração orçamental” equivale a uma “alteração orçamental permutativa”, cuja aprovação está na dependência de V. Exa., enquanto órgão competente para a decisão no uso da delegação de competências sob a matéria, aprovada em sede de reunião da Câmara Municipal do passado dia 21/10/2021 (Ata 21/2021). Não obstante, atento à especificidade da matéria e entendimento da DGAL, desta alteração orçamental permutativa, a título excecional, deverá ser dado conhecimento à Câmara e Assembleia Municipal.



#### **4. Reforço/anulações de rubricas orçamentais**

Na decorrência da instrução do presente processo de alteração orçamental permutativa e das orientações verbais emanadas por V. Exa resulta a necessidade de se proceder ao ajustamento do documento estratégico aprovado com o reforço das rubricas orçamentais afetas aos projetos-ação “Apoio Financeiro ao Sport Clube de Mesão Frio e outras Associações e Coletividades legalmente constituídas”, “Oficina de música Bibliomusic”, “Aquisição de Vestuário e artigos pessoais – EPI” e “Combustíveis e lubrificantes para a Piscina Municipal Coberta (pallets)”.

#### **5. Da verificação do cumprimento das regras orçamentais**

Decorre do enquadramento que antecede que os ajustamentos ao documento estratégico, aprovado para o ano 2024, através da elaboração de uma alteração orçamental permutativa, confluem na 3.<sup>a</sup> Alteração Orçamental às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, no montante total de 568.924,77€, cujo reforço, se compensará com a diminuição de outras rubricas orçamentais, a saber:

##### Alteração orçamental permutativa:

Total	Inscrições	Anulações
Receita Corrente	547.924,77€	547.924,77€
Receita de Capital	0,00€	0,00€
Despesa Corrente	21.000,00€	21.000,00€
Despesa de Capital	0,00€	0,00€
Geral	568.924,77€	568.924,77€

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, que se cifra para o ano corrente, no montante de 402.145,03€.

Refira-se que o cumprimento da referida regra do equilíbrio orçamental deve, relativamente a cada ano económico, ser garantido no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental.



Contudo e pese embora este princípio tenha estado suspenso nos anos económicos de 2020,2021 e 2022, à data e para o ano de 2024, mantêm-se a obrigação do cumprimento desta regra orçamental.

Na sequência do exposto somos a informar que cfr decorre dos documentos anexos à presente informação, (Resumo do Orçamento 2024 e Mapa de Fluxo de Caixa) aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão) e à data, ao nível da execução, esta regra encontrava-se firmada/validada, uma vez que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e logo prazos são inferiores às receitas corrente líquidas.

#### **6. Disposições finais**

Da leitura dos pressupostos presentes na informação em apreço, resulta que os presentes atos não implicam a eliminação de um ou mais projetos de investimento e/ou atividade previamente aprovados pelo Órgão Deliberativo, nem o aumento global do Orçamento, mas sim a integração de uma nova rubrica orçamental da receita relativa ao “Excedente” decorrente de uma imposição legal, que de acordo com as notas explicativas da DGAL consubstanciam na adoção da metodologia de uma alteração orçamental permutativa.

As alterações orçamentais, entendem-se, também, como o instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo as despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas, encontrando-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), sendo exemplo de tal os ajustamentos efetuados aos projetos ação identificados.

Na sequência do exposto, deixa-se à consideração de V. Exa., enquanto órgão competente para o efeito no âmbito da delegação de competências sob a matéria, aprovada em sede de reunião da Câmara Municipal do passado dia 21/10/2021 (Ata 21/2021) a aprovação da 3.ª Alteração Orçamental Permutativa, que se desagrega na 2.º alteração ao Orçamento da Receita, na 3.ª alteração ao Orçamento da Despesa e na 3.ª alteração ao PAM – Plano de Atividades Municipal, no montante global de 568.924,77€.

À consideração superior,”-----  
Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 19.01.2024, o seguinte **DESPACHO:**



“Considerando a informação prestada e enquanto órgão competente para a decisão no uso da delegação de competências sob a matéria, aprovada em sede de reunião da Câmara Municipal do passado dia 21/10/2021 (Ata 21/2021) aprovo a 3.ª Alteração Orçamental Permutativa, que se desagrega na 2.º alteração ao Orçamento da Receita, na 3.ª alteração ao Orçamento da Despesa e na 3.ª alteração ao PAM – Plano de Atividades Municipais, no montante global de 568.924,77€.

Pese embora a instrução de uma alteração orçamental permutativa não implique a intervenção da Assembleia Municipal, atento ao carácter excecional da inserção da receita relativa ao “Excedente” na modalidade de transferência corrente (50%) e transferência de capital (50%), será necessário que haja tomada de conhecimento por aquele órgão deliberativo.

Aos serviços para procederem em conformidade, a fim de permitir ainda no corrente mês a entrada da verba correspondente ao duodécimo do valor apurado como “Excedente”, nos termos do disposto no artigo 25.º e 35.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual conjugado com o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024).”-----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

### **3. Integração do saldo de execução orçamental - aprovação do mapa de desempenho orçamental:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

#### **PROPOSTA:**

##### **“1. Do Enquadramento Legal e Conceptual**

A nova Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro e o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, trazem um novo paradigma às finanças públicas, centrado, fundamentalmente, na sua contabilidade, relato, controlo e transparência das contas públicas.

Envolvendo os vários eixos dos subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), este novo paradigma impõe o desenvolvimento de mecanismos que permitam, para além do cumprimento legal, também, a harmonização, a credibilidade, a transparência e a comparabilidade das contas públicas, tanto a nível interno, como a nível europeu e internacional. As demonstrações orçamentais traduzem uma representação estruturada da execução e desempenho orçamental das entidades, proporcionando, entre outra, informação sobre o orçamento inicial, as modificações orçamentais, a execução orçamental e os pagamentos e recebimentos.

A Demonstração de desempenho orçamental vem substituir o mapa 7.3 Fluxos de caixa existente e que discriminava as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos referentes à execução orçamental e às operações de tesouraria. Nesta demonstração as receitas e despesas eram desagregadas de acordo com o orçamento da entidade.

A principal diferença apresentada pela demonstração de desempenho orçamental é o facto de contemplar o cálculo e apresentação de vários indicadores orçamentais, além dos saldos de gerência anterior e para a gerência seguinte, são representados na demonstração os Saldos Global, Corrente, de Capital e Primário. Todos os montantes incluídos na demonstração são ainda classificados de acordo com as fontes de financiamento existentes na entidade.

A informação disponibilizada nesta demonstração permite a análise dos indicadores que permitem acompanhar a situação orçamental da entidade. De referir que esta demonstração está diretamente ligada com as demonstrações de execução orçamental da receita e da despesa. O saldo de gerência anterior, decomposto em operações orçamentais e operações de tesouraria, surge como saldo inicial de tesouraria, à qual serão adicionados os recebimentos e subtraídos os pagamentos, quer por operações orçamentais quer por operações de tesouraria.

No final da demonstração podemos obter o saldo para a gerência seguinte detalhado por cada tipologia de operações. Este saldo é conciliado com a rubrica caixa e seus equivalentes na Demonstração dos Fluxos de Caixa que consta da NCP 1 e que integra o anexo às demonstrações financeiras incluído no relatório de contas da entidade.

## **2. Da aprovação do mapa de demonstração de desempenho orçamental para integração do saldo da gerência anterior em momento prévio à aprovação da Prestação de Contas 2023.**

O saldo final da gerência resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso de um determinado exercício económico. Encontra-se expresso no mapa de fluxos de caixa, documento que reflete a execução orçamental.

Em termos patrimoniais, o montante do saldo da gerência anterior corresponde aos valores em caixa e em depósitos bancários espelhados no balanço, acrescido do saldo de operações de tesouraria.

Após o apuramento do saldo da gerência anterior e a apreciação e votação da prestação de contas pelo órgão deliberativo, o respetivo montante pode ser utilizado para ocorrer ao aumento global da despesa orçada no ano seguinte, o que implica a elaboração de



uma revisão orçamental, nos termos do preconizado nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais, disposições legais não revogadas pelo SNC-AP, a qual deve obedecer, entre outros, ao Princípio do Equilíbrio Orçamental.

Constitui regra geral *cf*r dispõe o n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro conjugado com o n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual, que a integração do saldo da execução orçamental (saldo da gerência anterior) se efetue após a aprovação da Prestação de Contas, ou seja, na segunda sessão ordinária do órgão deliberativo, em abril do ano seguinte a que dizem respeito.

Contudo a tardia aprovação no ano económico daquele documento, impede, muitas vezes que os municípios, enquanto beneficiários de fundos estruturais comunitários e/ou outros, que constituem receitas consignadas, se vejam impedidas de utilizar aquelas verbas, o que poderá, muitas vezes por em causa, o andamento das obras ou serviços sobre as quais recaiu o financiamento.

Queremos crer, que terá sido este o entendimento que o legislador tem vindo a adotar, nas LOE desde 2021, permitindo, excecionalmente, que a integração do saldo da gerência anterior se faça em momento temporal prévio ao da aprovação da Prestação de Contas, desde que aprovado o Mapa de “Demonstrações de Desempenho Orçamental”, dado que e pese embora o mapa em apreço integre um conjunto de documentos, no qual se englobam ainda os mapas de execução orçamental, a execução anual do plano plurianual de investimentos, bem como os anexos às demonstrações financeiras, a sua aprovação individual permite, com fiabilidade, a perceção do resultado anual da respetiva execução orçamental da autarquia local.

### **3. Do apuramento do saldo de execução do orçamental**

Tal como referido no ponto 1 da presente informação, o saldo de gerência anterior é decomposto em operações orçamentais e operações de tesouraria.

Da leitura dos mapas associados à presente informação e após validação dos serviços financeiros é apurado o seguinte saldo da gerência anterior num montante de 646.872,82€, decomposto da seguinte forma:

<b>Execução Orçamental</b>	<b>Operações de Tesouraria</b>
<b>522.683,71€</b>	<b>124.189,11€</b>

Na decorrência do exposto, proponho a esta digníssima Câmara Municipal, enquanto órgão competente para o efeito nos termos do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 77.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, aprove o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao ano de 2023, a fim de permitir a integração do saldo da execução orçamental, em momento prévio à aprovação dos documentos da Prestação de Contas do ano de 2023.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovado por unanimidade. -----

**4. 1.ª Alteração orçamental modificativa às grandes opções do plano e orçamento para 2024**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

**“1. Enquadramento legal**

A reforma ao sistema contabilístico imposto pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, determinou que, após terem sido ponderadas as necessidades de se dispor de um sistema contabilístico que responda às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, a imposição de um novo sistema contabilístico para a administração pública, materializado através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP).

A aprovação do SNC-AP veio permitir implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base da caixa modificativa, estabelecendo os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentar a harmonização contabilística, institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada, aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

O SNC-AP permite assim uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão. Este sistema contabilístico integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III do Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de onde destacamos, com relevância para a presente informação a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.





O objetivo desta NCP 26 é o de regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades, sendo as alterações orçamentais uma via de demonstração dessas finalidades.

As alterações orçamentais caracterizam-se assim como um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas de acordo com a NCP 26 conjugada com o disposto no ponto 8.3.1 do POCAL, em vigor por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e que no seu étimo podem constituir uma alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão do POCAL) ou numa alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração do POCAL) pelo que dever-se-á proceder a uma harmonização de conceitos.

Resulta da disposição integrada daqueles conceitos que a “alteração orçamental modificativa” é aquela em que se procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Por outro lado a “alteração orçamental permutativa” é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

Para além dos conceitos acima referenciados, a alteração orçamental poderá ser ainda considerada como de “inscrição ou reforço”, consubstanciando-se essa na integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa, ou de “anulação ou diminuição” quando se pretende a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa.

## **2. Das operações contabilísticas que constituem a alteração orçamental modificativa**

### **2.1 Integração do Saldo de Execução Orçamental do ano anterior**

O saldo final da gerência resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso de um determinado exercício económico. Encontra-se expresso no mapa de fluxos de caixa, documento que reflete a execução orçamental.

Em termos patrimoniais, o montante do saldo da gerência anterior corresponde aos valores em caixa e em depósitos bancários espelhados no balanço, acrescido do saldo de operações de tesouraria.

Após o apuramento do saldo da gerência anterior e a apreciação e votação da prestação de contas pelo órgão deliberativo, o respetivo montante pode ser utilizado para ocorrer ao aumento global da despesa orçada no ano seguinte, o que implica a elaboração de uma revisão orçamental, nos termos do preconizado nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais, disposições legais não revogadas pelo SNC-AP, a qual deve obedecer, entre outros, ao Princípio do Equilíbrio Orçamental.

Constitui regra geral *cf* dispõe o n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro conjugado com o n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual, que a integração do saldo da execução orçamental (saldo da gerência anterior) se efetue após a aprovação da Prestação de Contas, ou seja, na segunda sessão ordinária do órgão deliberativo, em abril do ano seguinte a que dizem respeito.

Contudo a tardia aprovação no ano económico daquele documento, impede, muitas vezes que os municípios, enquanto beneficiários de fundos estruturais comunitários e/ou outros, que constituem receitas consignadas, se vejam impedidas de utilizar aquelas verbas, o que poderá, muitas vezes por em causa, o andamento das obras ou serviços sobre as quais recaiu o financiamento.

Queremos crer, que terá sido este o entendimento que o legislador tem vindo a adotar, nas LOE desde 2021, permitindo, excecionalmente, que a integração do saldo da gerência anterior se faça em momento temporal prévio ao da aprovação da Prestação de Contas, desde que aprovado o Mapa de “Demonstrações de Desempenho Orçamental”, dado que e pese embora o mapa em apreço integre um conjunto de documentos, no qual se englobam ainda os mapas de execução orçamental, a execução anual do plano plurianual de investimentos, bem como os anexos às demonstrações financeiras, a sua aprovação individual permite, com fiabilidade, a perceção do resultado anual da respetiva execução orçamental da autarquia local, documento que será submetido a aprovação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 07 de fevereiro e





determinará a possibilidade de integrar o saldo da execução orçamental de 2023 antes da aprovação da Prestação da Contas, mediante a elaboração de uma alteração orçamental modificativa.

### **3. Da verificação das regras orçamentais**

Decorre do enquadramento que antecede que os ajustamentos ao documento estratégico, aprovado para o ano 2024, através da elaboração de uma alteração orçamental modificativa, confluem na 4.ª Alteração Orçamental às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, no montante total de 522.683,71€.

#### **Alteração orçamental modificativa:**

<b>Total</b>	<b>Inscrições</b>	<b>Anulações</b>
<b>Receita de Capital/ Outras receitas de Capital</b>	522.683,71€	0,00€
<b>Despesa de Capital</b>	522.683,71€	0,00€
<b>Total Geral da Modificação</b>	<b>522.683,71€</b>	

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, que se cifra para o ano corrente, no montante de 402.145,03€.

Refira-se que o cumprimento da referida regra do equilíbrio orçamental deve, relativamente a cada ano económico, ser garantido no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental.

Contudo e pese embora este princípio tenha estado suspenso nos anos económicos de 2020, 2021 e 2022, à data e para o ano de 2024, mantêm-se a obrigação do cumprimento desta regra orçamental.

Na sequência do exposto e decorrente dos documentos anexos à presente informação, (Resumo do Orçamento 2024), aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontrava-se firmada/validada, no entanto a nível de execução,

conforme Mapa de Fluxo de Caixa comprovativo, esta regra não se verifica, atendendo a que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos são superiores às receitas corrente líquidas, quando deveria ocorrer a diferença de pelo menos o apuramento das amortizações de médio e longo prazos, resultante do facto de a integração do saldo gerência anterior (522.683,71€) assumir a natureza de Receita de Capital.

#### **4. Disposições Finais**

Da leitura dos diplomas que regulamentam a situação em apreço, não se determina, de forma instantânea qual a metodologia a adotar no caso de uma diminuição ou anulação de receita, assim como se a mesma carece da respetiva anuência do órgão deliberativo. Tal facto implica que tenhamos de nos socorrer da interpretação de quais as situações sujeitas e ínsitas nas competências da Assembleia Municipal, concretamente na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Assim e na pendência da aprovação do Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental pelo órgão executivo, a inserção do saldo de execução orçamental de 2023 na importância de 522.683,71€ far-se-á através da inscrição da nova rubrica orçamental da receita 16.01.01 “ Saldo da Gerência Anterior” mediante a integração numa alteração orçamental modificativa cfr o disposto nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4. do POCAL e NCP 26 do SNC\_AP, pelo que proponho que esta digníssima Câmara Municipal, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 1.ª alteração orçamental modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha. -----

#### **5. Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos para financiamento das despesas não participadas de 2 projetos no âmbito dos programas «Linha + Interior Turismo» e «Transformar Turismo», até ao montante de € 204.120,48:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Município de Mesão Frio efetuou a candidatura referente à “*Requalificação do Acesso ao Antigo Cais do Bernardo: da estação de Barqueiros ao Caminho do Rio*”, com um valor de investimento elegível de 535.292,00€, valor sobre o qual irá ocorrer



uma comparticipação, no âmbito do programa «Linha + Interior Turismo» no montante de 374.704,40€ (70%), e outra candidatura “*Mesão Frio: “Uma porta aberta para o Douro”*”, com um valor de investimento elegível de 435.328,80€, valor sobre o qual irá ocorrer uma comparticipação, no âmbito do programa «Transformar Turismo», no montante de 391.795,92€ (90%). Atento aos valores elegíveis e comparticipados verifica-se a necessidade da autarquia assumir, com fundos próprios, as despesas não comparticipadas de ambos os projetos, no montante de 204.120,48€, mediante a instrução de um procedimento de contratação pública destinado à contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos.

### **1. Do enquadramento**

Decorrente dos dados recolhidos relativos aos projetos em mérito resulta a necessidade de esta autarquia assumir, com fundos próprios, as despesas não comparticipadas que se cifram, à data, em 204.120,48€ (160.587,60€ - *Requalificação do Acesso ao Antigo Cais do Bernardo: da estação de Barqueiros ao Caminho do Rio*” e 43.532,88€ - *Mesão Frio: “Uma porta aberta para o Douro*”).

Considerando que à data, a autarquia, não dispõe de recursos financeiros próprios que permita assegurar a despesa associada àqueles contratos de investimento, atento ao suporte das despesas não comparticipadas, que pela natureza obedecem a curtos prazos de execução, torna-se imprescindível, o recurso ao crédito financeiro externo.

A contratação de empréstimos para suportar a despesa associada à execução dos contratos, impõe a observação dos condicionalismos constantes do artigo 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que seguidamente se descrevem:

#### ***a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) – Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e os limites de endividamento das autarquias locais***

O regime de crédito e financiamento Municipal encontra a sua regulamentação nos artigos 48.º a 54.º, do RFALEI. Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência. Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira. Os mesmos serão obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano (artigo 49.º).

As autarquias locais devem dispor de receitas próprias para orientar de forma eficiente a satisfação das necessidades básicas, ou seja de autonomia financeira (artigo 238.º/1 da CRP). Relativamente à autonomia financeira, ressalva o art.º 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local, que “as autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas funções” (n.º 1); e “ pelo menos uma parte dos recursos financeiros das autarquias locais deve provir de rendimentos e de impostos locais, tendo estas o poder tributário nos termos da lei” (n.º 3), para a realização das incumbências correspondentes às suas atribuições e competências.

Porém, meios financeiros próprios não implica uma autossuficiência económica, entendida como o poder das autarquias para decidir de todas as suas fontes de financiamento, nem que todas as suas receitas tenham de se configurar como receitas próprias das comunidades locais.

Neste contexto, para além dos impostos locais, das taxas, da perequação financeira, das coimas, multas, derramas e preços, o recurso ao empréstimo é também fonte de financiamento para os Municípios, tal com dispõe da al. l) do artigo 14.º da RFALEI.

#### **b) Da observação dos limites de endividamento e o seu impacto na Dívida Municipal**

O recurso ao mercado, através de empréstimos, para garantir a prossecução eficiente do interesse público pode tornar-se problemática para o ente local, porque o recurso ao crédito comporta riscos irreparáveis em caso de endividamento “crónico” ou seja, caso ocorra atraso na amortização da dívida, gerando custos financeiros elevadíssimos para os entes públicos e sobretudo para as gerações vindouras.

Tal facto impõe que a contratualização de empréstimos seja precedida de uma exaustiva análise dos benefícios por contraposição aos impactos que irão causar, tornando-se assim, por este motivo, imperioso fixar limites ao endividamento local, que é efetuado através do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1 do citado artigo, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não podem ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Assim, por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, **o limite de endividamento do Município de Mesão Frio, para o ano de 2024, assenta na importância total de 7.851.665,50€.**



Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico anterior, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2023, cifra-se no montante total de **4.713.128,67€**, com a inclusão dos valores disponíveis pelas entidades participadas, montante este que servirá de aferição da capacidade de endividamento a 01/01/2024.

Exemplificando:

**Apuro da Média da Receita (2023,2022 e 2021):** 5.234.443,67€;

**Dívida total a 31/12/2023:** 4.713.128,67€;

**Dívida total a 01/01/2024:** 4.713.128,67€;

**Cálculo do limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º da RFALEI:** 7.851.665,50€ (1,5 x 5.234.443,67€);

**Margem absoluta a 01/01/2024:** 3.138.536,83€ (7.851.665,50€ - 4.713.128,67€);

**Margem de endividamento ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024):** 1.255.414,73€ (3.138.536,83€ x 40%).

Estabelece a alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º do RFALEI, que as autarquias locais e as entidades intermunicipais, só poderão contratualizar empréstimos até ao limite da margem disponível, ou seja, até ao valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios, sendo que no ano em concreto e por força da alteração legislativa operada pelo n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, a margem foi alargada para 40%. Impõe, portanto, tal, que se encete o cálculo daquela margem, à data, mais próxima da informação, ou seja, **à data de 31 de janeiro de 2024.**

Exemplificando:

**Apuro da Média da Receita (2023,2022 e 2021):** 5.234.443,67€;

**Dívida total a 31/12/2023:** 4.713.128,67€;

**Dívida total a 01/01/2024:** 4.713.128,67€;

**Dívida total a 31/01/2024:** 4.971.797,69€;

**Cálculo do limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º da RFALEI:** 7.851.665,50€ (1,5 x 5.234.443,67€);

**Margem absoluta a 31/01/2024:** 2.879.867,81€ (7.851.665,50€ - 4.971.797,69€);

**Margem de endividamento ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024):** 1.151.947,12€ (2 879 867,81€ x 40%).

Conclui-se, de acordo com os cálculos efetuados, que a 01/01/2024, o limite da margem de endividamento disponível para a autarquia era de **1.255.414,73€** (3.138.536,83€ x 40%), sendo que a 31/01/2024 esse limite se fixa em **1.151.947,12€** (2 879 867,81€ x

40%), podendo até ao final do exercício económico, aumentar ou diminuir face aos movimentos financeiros que ocorram e que serão validados pelo Tribunal de Contas, aquando da fiscalização prévia do contrato de empréstimo.

Assim resulta que atento ao valor estabelecido para constituir o montante do empréstimo a contratar (**204.120,48€**) é subsumível na margem do endividamento disponível quer aquando do seu cálculo a 01/01/2024, quer à data de 31/01/2024, dando-se assim por cumprido o requisito legal previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, tendo por base o regime excecional previsto no n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024).

**c) Da contratualização do empréstimo de médio longo prazos**

Uma vez aferido os limites gerais da dívida total do Município e a possibilidade de concretização do empréstimo de médio longo prazos, até ao montante de **204.120,48€**, para o prazo de **7 anos**, para fazer face à despesa inerente ao investimento a realizar procederemos de seguida à constatação e verificação dos requisitos necessários para a formalização do empréstimo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2 do artigo 51.º “Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal”.

**Concretizando este preceito para o financiamento necessário:**

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, dispõem no Plano Plurianual de Investimentos de uma dotação inicial na Rúbrica 0701 (Investimentos), no montante total de 2.749.975,12€. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo não pode ser superior a 10% das despesas de investimentos previstas no orçamento do exercício do Município, isto é, não pode ser superior a 274.997,51€ (2.749.975,12€ x 10%).

Alcançado o nosso limite é perceptível que o valor das despesas não participadas referente aos projetos identificados, na importância de 204.120,48€, é inferior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2024 (2.749.975,12€ x 10% = 274.997,51€), pelo que não será necessário a sua discussão e autorização prévia em Assembleia Municipal, sem prejuízo da verificação dos pressupostos vertidos no n.º 5



do artigo 49.º ( “pedido de autorização à assembleia municipal para a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”).

Concretiza o n.º 7 do artigo 51.º do RFALEI, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. No cálculo da vida útil dos projetos em apreço na presente proposta foi tido em conta o Classificador Complementar – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento. De acordo com este classificador as depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, devendo, por regra, utilizar-se o método da linha reta, considerando a vida útil de referência que consta da tabela anexa ao classificador.

Considerando-se que os projetos identificam componentes com vida útil diversificada, entenderam estes serviço utilizar a vida útil do bem como mais peso em cada um dos projetos, o que levou a que para consolidar o período temporal do empréstimo se fizesse a média aritmética simples relativamente aos dois períodos de vida útil alcançados. No caso em concreto do projeto “*Requalificação do Acesso ao Antigo Cais do Bernardo: da estação de Barqueiros ao Caminho do Rio*”, utilizou a componente da “ construção e adaptação” e verificando-se que a mesma se caracteriza como uma construção ligeira, **determinou a vida útil de 10 anos**. No que respeito ao projeto “*Mesão Frio: Uma porta aberta para o Douro*” utilizou a componente da “ Aquisição de bens e equipamentos” e verificando-se que essa componente tem por base, a aquisição de hardware e software, **determinou a vida útil de 4 anos**. Ora por aplicação da média aritmética simples conclui-se que o limite a observar na contratualização do empréstimo de médio longo prazos será de **7 anos** (14/2).

Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de três anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos, cfr estipula o n.º 10 do artigo 51.º da RFLAEI, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 4.º da Lei n.º 29/2023, de 04 de julho. Neste ponto, consideramos que não é benéfico para a autarquia o diferimento da amortização.

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 11 do artigo 51.º da RFALEI, relativamente às amortizações anuais, deverá este Município fazer constar do Convite a efetuar às entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito

que, as mesmas deverão prever na proposta, **sob pena de exclusão**, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º concretamente com a remessa do Plano de Amortização.

Assim e face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL conjugado com o n.º 5 do artigo 49.º, a alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual e do disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJUAL, delibere no sentido de se dar início ao procedimento tendente à contratualização de um empréstimo de médio longo prazos, para o **“Financiamento das despesas não participadas de 2 projetos no âmbito do programa «Linha + Interior Turismo» e «Transformar Turismo» até ao montante de 204.120,48€”**, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nas seguintes condições:

- **Finalidade:** “Financiamento das despesas não participadas de 2 projetos no âmbito do programa «Linha + Interior Turismo» e «Transformar Turismo, até ao montante de 204.120,48€”;
- **Montante máximo de empréstimo a contratar:** até ao montante de 204.120,48€;
- **Prazo de execução empréstimo:** 7 anos;
- **Período de Carência/Utilização:** sem período de carência;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** isento de comissões;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Entidades a Convidar:**
  - **Caixa Geral de Depósitos – Direção de Banca Institucional**

DBI ABI3 AUTARQUIAS NORTE

E-mail: [mario.marta@cgd.pt](mailto:mario.marta@cgd.pt)/[peso.regua@cgd.pt](mailto:peso.regua@cgd.pt)/[vera.tamborino.ribeiro@cgd.pt](mailto:vera.tamborino.ribeiro@cgd.pt) e entregar no Balcão de Mesão Frio;

- **Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.**

E-mail: [ncapereira@creditoagricola.pt](mailto:ncapereira@creditoagricola.pt)/[mesaofrio@creditoagricola.pt](mailto:mesaofrio@creditoagricola.pt) e entregar no Balcão de Mesão Frio;

- **Santander Totta, S.A.**



E-mail: [mesaofrio@santander.pt](mailto:mesaofrio@santander.pt) /[regua@santander.pt](mailto:regua@santander.pt) e entregar no Balcão de Mesão Frio;

- **Banco Comercial Português, S.A.**

E-mail: [carla.magalhaes@millenniumbcp.pt](mailto:carla.magalhaes@millenniumbcp.pt);

- **Prazo para a entrega das propostas:** 16H30 do dia 14 de fevereiro de 2024;
- **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- **Amortização:** As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever na sua proposta, sob pena de exclusão, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4, do artigo 40.º, mediante apresentação de plano de amortização;
- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes;
- **Prazo de utilização:** Até 36 meses, mediante prévia solicitação da autarquia e à medida da execução dos projetos a financiar;
- **Critério de desempate das propostas:** Será dada preferência à proposta da instituição que tenha menor número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2019 a 2023);
- **Local e modo de entrega das propostas:**
  - a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “**Empréstimo de médio longo prazos para o financiamento das despesas não participadas de 2 projetos no âmbito do programa «Linha + Interior Turismo» e «Transformar Turismo, até ao montante de 204.120,48€**”;
  - b) Por correio, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “**Empréstimo de médio longo prazos para o financiamento das despesas não participadas de 2 projetos no âmbito do programa «Linha + Interior Turismo» e «Transformar Turismo, até ao montante de 204.120,48€**”, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432 \*5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que

porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado;

- **Abertura das propostas:** A abertura das propostas será efetuada pelo júri designado, que após análise e exercício de direito de audiência dos interessados por parte dos concorrentes, elaborará um Relatório Final que será submetido à aprovação da Câmara Municipal;
- **Designação de Júri:** O júri será constituído pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Dalila Maria de Sousa Ferreira (Presidente), Técnica Superior, Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira (Vogal Efetiva) e substituirá a Presidente, nas faltas e impedimentos, e pelo Técnico Superior, Dr. Cassiano de Azeredo Pereira Monteiro (Vogal Efetivo), pela Coordenadora Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio e pelo Técnico Superior, Eng.º Luís Alberto Azevedo, ambos membros suplentes.
- **Designação do Gestor do Contrato:** Fica ainda definido, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, de acordo com a al. i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290.ºA, ambos do CCP, a Coordenadora Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio.

Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do procedimento serão prestados pelo Júri do Procedimento e solicitados via email [contabilidade@cm-mesaofrio.pt](mailto:contabilidade@cm-mesaofrio.pt).

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

#### **4. DIVERSOS**

##### **1. Protocolo de colaboração entre o Município de Mesão Frio e a Associação Bagos D'Ouro:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Associação Bagos D'Ouro, fundada em 2010 por Luísa Amorim e pelo Padre Amadeu Castro, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de âmbito nacional, que tem como **Missão** promover a educação de crianças e jovens da região do Douro, que vivem em situação de carência económica, como forma de inclusão social no território.

**Para a realização do seu objetivo a Associação Bagos D'Ouro propõe-se, nomeadamente:**



- ✦ Fomentar o sucesso escolar através de um acompanhamento de proximidade, em contexto escolar, das crianças e jovens apoiados, assim como promover a respetiva orientação profissional até à inclusão na vida ativa;
- ✦ Potenciar a ocupação de tempos livres;
- ✦ Trabalhar competências que facilitem o desempenho adequado das funções parentais (alimentação, segurança, higiene, gestão doméstica) e estratégias de procura de emprego, através de visitas domiciliárias;
- ✦ Promover comportamentos saudáveis no combate ao alcoolismo e à violência doméstica;
- ✦ Permitir o acesso a atividades, livros, materiais e equipamentos pedagógicos;
- ✦ Suprir carências alimentares, de vestuário e calçado, entre outras necessidades básicas.

A 05 de dezembro de 2022, veio a Associação Bagos D'Ouro, convidar esta Câmara Municipal a aderir à parceria de colaboração no projeto de apoio à educação de crianças e jovens carenciados da região do Douro.

Assim, atento à importância que o trabalho desenvolvido por esta Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), poderia representar para a população residente no concelho de Mesão Frio, a 11 de janeiro de 2023 foi celebrado um Protocolo de Colaboração entre a Associação Bagos D'Ouro e Câmara Municipal.

Desde a celebração do referido Protocolo de Colaboração, a Associação Bagos D'Ouro acompanhou um total de 10 crianças e jovens, com uma intervenção em proximidade a 10 famílias do concelho.

Verificando-se o cumprimento dos objetivos propostos, por ambas as partes subscritoras do Protocolo de Colaboração, os relatórios de atividades (semestrais) apresentados, revelando-se o trabalho desenvolvido pela equipa técnica crucial para o sucesso das intervenções junto das famílias sinalizadas, residentes no nosso concelho, significando um excelente exemplo de cooperação, **proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas, nos termos da alínea v) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere no sentido de renovar, por igual período, o Protocolo de Colaboração, com efeitos a janeiro de 2024.**-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

**2. Antecipação da data da 2.ª reunião ordinária do Executivo Municipal, do mês de fevereiro de 2024:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Por deliberação camarária, aprovada na primeira reunião deste Executivo Municipal, realizada no dia 21 de outubro de 2021, foi aprovado o Regimento da Câmara Municipal para o mandato, deste constando, no n.º 3 do artigo 1.º, que as reuniões ordinárias se realizam às primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, com início às 10h00, sendo transferidas para o primeiro dia útil imediato, sempre que qualquer das quartas-feiras coincida com um feriado.

É do nosso conhecimento que a próxima reunião da CIMDOURO coincidirá temporalmente com a data da 2ª reunião ordinária da Câmara Municipal, ou seja, 21 de fevereiro. Atento a que, impreterivelmente, terei que estar presente naquela reunião e pretendendo presidir também à 2ª reunião ordinária deste órgão executivo, será necessário proceder-se à alteração da reunião da Câmara Municipal.

Assim e com vista a dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal, a Ordem do Dia, com as propostas inerentes, deverão ser remetidas aos Senhores Vereadores com antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data do início da reunião. Ora atendendo à precedência, que seria o fim de semana para que os prazos sejam cumpridos, a Ordem do Dia terá de ser enviada a 16 de fevereiro.

Assim, de forma a precaver essa situação, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências estabelecidas no n.º 4 do artigo 40.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a alteração da data da 2ª reunião ordinária da Câmara Municipal do mês de fevereiro de 2024, do dia 21 para o dia 20, no local e horário estabelecidos, considerando-se, desde já, notificados desta alteração todos os membros.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

### **3. Arrendamento das frações “A” e “L” do mercado municipal por recurso a hasta pública:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Município de Mesão Frio é dono e legítimo proprietário do Complexo do Mercado Municipal, constituído, entre outros espaços e equipamentos, por diversas lojas comerciais, autonomizadas em fracções, que se encontram arrendadas/concessionadas.

Com a recente cessação do contrato de arrendamento da loja designada por fracção “A”, e a transferência da Loja Social instalada na fracção “L”, resulta a disponibilização para arrendamento/ concessão de duas lojas para fins comerciais naquele complexo.

Tendo em vista a prossecução do interesse público, impõe-se que, com respeito pelos princípios da boa administração, da igualdade, da imparcialidade e da colaboração com





os particulares, entre outros, seja dado início ao procedimento tendente à adjudicação destes espaços, para o que proponho que a Câmara Municipal aprove as “Condições gerais da hasta pública”, anexos, destinado ao arrendamento da fração “A”, piso 1 e fração “L” no piso 0, ambas situadas no Mercado Municipal.

Mais proponho que seja aprovada a respetiva comissão da hasta pública, constituída da seguinte forma:

Presidente de Júri:

- Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva – Presidente da Câmara Municipal

Vogais:

- Dalila Maria de Sousa Ferreira – Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
- Maria do Rosário Guedes Ferreira – Técnica Superior - Jurista

Suplente:

- Irene Maria Almeida Pinto – Assistente Técnico.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

#### **4. Agenda Cultural – 2024:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

##### **PROPOSTA:**

“A Cultura nas suas múltiplas valências é uma área de grande potencial, por força de políticas de planeamento e de intervenção, e pela extensão da oferta cultural e do seu efeito modelador nos estilos de vida das populações, onde a interação é cada vez mais compassiva e patente nesse processo de transformação. Porém cabe às políticas municipais a promoção de condições base para a criação, divulgação e aceitação cultural.

A oferta cultural constitui um fator de atratividade do território, abarcando um conjunto de iniciativas que permitem o encontro do indivíduo com experiências que promovem uma ocupação enriquecedora dos seus tempos livres.

A agenda cultural do município de Mesão Frio é, por isso, um documento importante que compila a oferta cultural do município para o corrente ano, que se pretende variada, atrativa e com uma programação dirigida a todas as faixas etárias.

Neste sentido, proponho a aprovação da Agenda Cultural de 2024, constante do programa anexo.

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

#### **5. Tarifas a cobrar pelo transporte dos alunos do ensino profissional a frequentarem o AEPAN:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

“A Lei do Orçamento do Estado para 2024 prevê a transferência de verba até ao montante de 126 000 000 euros, que se destinam a assegurar a gratuidade dos passes para utilização do transporte público dos jovens estudantes até aos 23 anos.

A portaria 7-A/2024 de 05 de janeiro define as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, designados «passes gratuitos para jovens estudantes», bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

Os passes gratuitos para jovens estudantes têm por objetivo a disponibilização de passes gratuitos a crianças e jovens dos 4 aos 18 anos, inclusive, na modalidade sub 18+TP, e jovens até aos 23 anos, inclusive, inscritos num estabelecimento de ensino nacional, na modalidade estudante sub 23+TP, designados «beneficiários».

Os passes gratuitos para jovens estudantes são uma modalidade tarifária que confere uma isenção do pagamento dos títulos mensais, intermodais ou monomodais, vigentes nos serviços de transporte público coletivo de passageiros existentes nas áreas geográficas de cada área metropolitana (AM) ou das comunidades intermunicipais (CIM).

Acresce que o Transporte Escolar para o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, para o presente ano letivo é gratuito, para todos os ciclos de ensino, com exceção do Ensino Profissional, conforme deliberação da Câmara Municipal **de 19 de julho de 2023**.

Neste sentido os serviços competentes emitiram as guias de receita referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, tendo sido efetuado o pagamento na totalidade por parte dos alunos no mês janeiro e estando ao momento em cobrança o mês de fevereiro.

Assim, e de forma a dar cumprimento à referida Portaria 7-A/2024, de 05 de janeiro, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de **revogar a sua deliberação de 19 de julho de 2023, na parte que se refere às tarifas a cobrar pelo transporte escolar aos alunos do ensino profissional que frequentam o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, com efeitos reportados a 1 de janeiro do corrente ano e restitua as importâncias recebidas a este título, desde esta data.**

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

**5. APROVAÇÃO DA ATA, EM MINUTA, E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por



mim, Maio do Rosário Guedes Ferreira, técnica superior, com funções de secretária, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram dez horas e cinquenta minutos. -----

A Secretária da reunião

O Presidente da Câmara

Maio do Rosário Guedes Ferreira

-----

